

REGIMENTO INTERNO DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

CAPÍTULO I Das Sessões Plenárias

Seção I Da Ata

Art. 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação terão início com a leitura da Ata da reunião anterior.

§ 1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da Ata, será a mesma aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes.

§ 2º - As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na Ata da sessão seguinte.

Art. 2º - As Atas serão lavradas em livro próprio e devidamente numerado.

Art. 3º - No expediente, o secretário dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo Único - As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos para leitura e encaminhamento.

Art. 4º - Durante o expediente e mediante inscrição formalizada junto à mesa, poderão os Conselheiros usar da palavra por até 05 (cinco) minutos, para versar assunto de sua escolha, referente à questão educacional, que esteja na ordem do dia.

Parágrafo Único - O conselheiro que não puder utilizar o prazo previsto neste artigo estará automaticamente inscrito para a sessão seguinte, a fim de completar o seu tema.

Art. 5º - O expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, contando o tempo reservado à leitura e aprovação da Ata.

Parágrafo Único - Havendo tempo disponível, os conselheiros poderão pronunciar-se sobre matéria tratada no expediente.

Seção II Da Ordem do Dia

Art. 6º - A ordem do dia será organizada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas senão de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento, de preferência, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na organização da ordem do Dia, o Secretário do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, e das de regime de tramitação ordinária, na seguinte seqüência:

- I - Votações adiadas;
- II - Discussões adiadas;
- III - Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do plenário;
- IV - Proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º - Os atos do Presidente, sujeitos a homologação do Plenário, serão incluídos na ordem do Dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitem.

§ 3º - Dentro de cada grupo de matéria da ordem do Dia, observar-se-á a seguinte disposição, na ordem cronológica de regime:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Decreto;
- III - Projeto de Resolução;
- IV - Parecer;
- V - Indicação;
- VI - Regulamento;
- VII - Moção;
- VIII - Requerimento.

§ 4º - A votação e as discussões de matéria poderão ser adiadas mediante requerimento de Conselheiro, requerimento este apresentado antes da votação e aprovado pelo Plenário, observado o prazo de duas sessões ordinárias.

Art. 7º - As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, após ouvidas as respectivas comissões correspondentes, serão votadas na seguinte, salvo

requerimento aprovado pelo Plenário, o qual deverá definir se a inclusão na Ordem do Dia dar-se-á com ou sem urgência.

Art. 8º - As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

Parágrafo Único - Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo menção na Ata e, quando feito por escrito, acompanhará o parecer.

Art. 9º - Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar a palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo Único - Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista aos conselheiros que a pedirem, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Executiva antes do início da sessão plenária ordinária seguinte.

Art. 10º - A discussão se inicia com a concessão da palavra ao relator.

Art. 11º - A Ordem do Dia encerrar-se-á 10 (dez) minutos antes do término da sessão.

Seção III

Das Explicações Pessoais

Art. 12º - Encerrada a ordem do Dia, passar-se-á a hora das explicações pessoais pelo tempo restante da sessão.

Art. 13º - Em explicações pessoais, será dada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar assunto de livre escolha, cabendo a cada um 3 (três) minutos, no máximo, dispensada prévia inscrição.

Capítulo II

Dos Debates e Deliberações

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 14º - As sessões serão públicas.

Art. 15º - Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

- I - Conveniência da ordem;
- II - Falta de quorum para votação das proposições;
- III - Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo Único - A Ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, mencionados os nomes dos conselheiros presentes.

Art. 16º - Fora dos casos expressos no artigo anterior, somente deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) no mínimo, das entidades representadas, poderá ser a sessão suspensa ou encerrada.

Art. 17º - O Plenário poderá destinar as duas primeiras partes da sessão à comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção a personalidades, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

Seção II Da Discussão

Art. 18º - Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida palavra pelo Presidente.

§ 1º - Cada conselheiro, salvo o relator, não poderá falar mais de 1 (uma) vez e por mais de 05 (cinco) minutos, em qualquer das discussões, incluído o tempo que conceder para apartes.

§ 2º - O tempo do conselheiro para discussão de qualquer proposição poderá ser prorrogado por 05 (cinco) minutos, mediante concessão da maioria dos conselheiros presentes.

§ 3º - Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão.

Art. 19º - A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo o presidente regular a procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo.

Parágrafo Único - O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 20° - As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

- I - Antes de iniciada a discussão;
- II - Durante a discussão, devendo, neste caso, ter assinatura de, no mínimo 1/3 (um terço) de entidades representantes.

§ 1° - As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

Art. 21° - O Presidente solicitará ao conselheiro que interrompa o seu discurso, para:

- I - Comunicação importante;
- II - Recepção de autoridade ou personalidade.

Seção III Dos Apartes

Art. 22° - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1° - O conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo.

§ 2° - Não será admitido aparte:

- I - A palavra do Presidente;
- II - Paralelo à discussão;
- III - Por ocasião de encerramento de votação;
- IV - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

Seção IV Da Ordem e das Questões de Ordem

Art. 23° - Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 24° - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, pela observância dos preceitos regimentais.

Art. 25º - Suscitada a questão de ordem, sobre ela poderá falar um conselheiro, que contra-argumentar as razões invocadas pelo autor.

Art. 26º - O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

Art. 27º - A iniciativa de deliberação do Conselho Municipal de Educação compete:

- I - Ao Prefeito;
- II - Ao Secretário Municipal de Educação;
- III - Ao conselheiro;
- IV - A quem estiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 28º - O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 29º - Os casos omissos serão decididos pelo plenário, por maioria absoluta dos conselheiros.

São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e um.